



# Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP

## **RESOLUÇÃO Nº 06/2023** **De 04 de dezembro de 2023**

**DISPÕE SOBRE A REFORMA E ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ FERNANDO DE OLIVEIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**Art. 1º.** Esta Fica reestruturado o “QUADRO GERAL DO PESSOAL DO LEGISLATIVO” da Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões, conforme disposto nos Anexos I e II desta Resolução: ANEXO I - descrição dos cargos de provimento efetivo, provimento em comissão, requisitos, atribuições e referências. ANEXO II - Organograma.

**Art. 2º.** Ficam criados os seguintes cargos no quadro dos funcionários públicos municipais, com as atribuições revistas no anexo I, com os vencimentos previstos na lei municipal n.º 2511/2019:

- I - Um cargo de faxineira, a somar com um já existente;
- II - Um cargo de Agente de produção de áudio, vídeo e multimídia;
- III - Um cargo de Procurador Legislativo;
- IV - Um cargo de Assessor Parlamentar de Relações Institucionais;
- V - Um cargo de Secretário Parlamentar.

**Art. 3º.** O cargo de faxineira passará a ter as atribuições alteradas, previstas no anexo I, e os vencimentos inalterados previstos na Lei Municipal n.º 2511/2019.

**Art. 4º.** Os cargos de “Agente de Produção de Áudio, Vídeo e Multimídia” e o de “Procurador Legislativo” terão as atribuições previstas no anexo I e os vencimentos previstos lei municipal n.º 2511/2019.

**Art. 5º.** O cargo de recepcionista passará a ter a denominação de “Atendente Legislativo”, com alteração nas atribuições e vencimentos inalterados.



# Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP

**Art. 6º.** O cargo de contador terá as atribuições e os vencimentos alterados para os constantes do anexo I e lei municipal n.º 2511/2019.

**Art. 7º.** O cargo de agente financeiro terá as atribuições e os vencimentos alterados para os constantes do anexo I e lei municipal n.º 2511/2019.

**Art. 8º.** Os cargos já ocupados pelos funcionários existentes, continuarão a ter as denominações, atribuições e remunerações previstas do anexo I desta Resolução e lei municipal n.º 2511/2019.

## **CAPITULO I DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Art. 9º.** A Câmara Municipal se organiza por sua estrutura administrativa, constituindo os seguintes órgãos, autônomos entre si, subordinados à Presidência:

I – Coordenadoria Administrativa;

II – Coordenadoria Legislativa;

III – Coordenadoria Contábil e

IV – Coordenadoria Financeira.

**Art. 10.** A Coordenadoria Administrativa tem por finalidade exercer as atividades de publicação e expedição dos atos legislativos, recrutamento, seleção, treinamento, regime jurídico, controles funcionais e demais atividades do pessoal, do recebimento, distribuição, controle do andamento e arquivamento definitivo dos papéis da Câmara Municipal, atuando ainda, como órgão de assessoramento à Presidência e aos Vereadores na supervisão e controle das atividades correlatas.

**Art. 11.** A Coordenadoria Legislativa é o órgão que tem por finalidade exercer as atividades com Municípios, entidades e associações de classe, elaborar projetos, pareceres, indicações, requerimentos, emendas e demais proposições, atuando, ainda, como órgão de assessoramento técnico legislativo à Presidência e demais Vereadores, na supervisão, coordenação e controle geral dos assuntos legislativos.

**Art. 12.** A Coordenadoria Financeira e Contábil tem por finalidade exercer as atividades de ordem financeira e contábil da Câmara Municipal.



# Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP

§1º. À Coordenadoria Financeira compete supervisionar a tesouraria, emissão de cheques, executar o controle da conta bancária, elaborar o Boletim Diário de Caixa, efetuar a aplicação de recursos disponíveis no mercado financeiro, efetuar todos os pagamentos de despesas, folha de pagamento, licitações, compras e demais atividades correlatas.

§2º. À Coordenadoria Contábil compete a elaboração de atos dispendo sobre dotações orçamentárias, preparação de prestação de contas, escrituração de livros e demais exigências contidas na Lei nº 4.320/64, bem como o atendimento às determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

## **CAPITULO II**

### **DO PESSOAL**

#### **SEÇÃO I**

#### **DOS CONCEITOS**

**Art. 13.** Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

**I** - Cargo ou Cargo Público: o lugar na organização do serviço municipal mantido por esta Resolução, a que corresponde um conjunto de atribuições, responsabilidades e direitos cometidos a um funcionário público;

**II** - Funcionário Público: o servidor público municipal, admitido e regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos de Bom Jesus dos Perdões;

**III** - Empregado Público: o servidor municipal contratado e regido pela C.L.T.;

**IV** - Servidor Público: o ocupante de cargo ou emprego público;

**V** - Cargo de Comissão: são os que se destinam apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento, só admitindo provimento em caráter provisório, de livre nomeação e exoneração, não se incluindo na hipótese, independentemente da definição ou nomenclatura do cargo, funções ou atividades técnicas ou burocráticas

**VI** - Quadro de Cargos: o conjunto de cargos estatutários, de provimento efetivo, da Câmara Municipal, mantidos por esta Resolução;



# *Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões*

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP

**VII** - Quadro de Empregos: o conjunto dos empregos permanentes, regidos pela C.L.T.;

**VIII** - Vencimento - a remuneração básica, principal, inicial dos cargos público, sem qualquer vantagem ou adicional;

**IX** - Salário: a remuneração básica, inicial dos empregados, sem qualquer vantagem ou adicional;

**X** - Vantagem ou Adicional: a parcela remuneratória acessória ao vencimento ou salário, instituída, definida e quantificada por Lei;

**XI** - Remuneração: o conjunto final de salário ou vencimento e vantagens, quer incorporados definitivamente, quer pagos provisoriamente;

**XII** - Subsídio: é a remuneração dos detentores de mandato eletivo;

**XIII** - Regime Jurídico Único: o conjunto de normas componentes e definidoras do vínculo laboral a que se refere o artigo 39 da Constituição Federal, mantido entre o serviço público municipal e seus servidores, único doravante aberto às novas admissões, em caráter efetivo, observado o disposto nos incisos I e II deste artigo.

## **SEÇÃO II**

### **DO QUADRO DE PESSOAL**

**Art. 14.** Quadro de Cargos Públicos é o constante do Anexo I, regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos de Bom Jesus dos Perdões, de provimento efetivo, mantidos por esta Resolução para preenchimento ali especificados, a serem providos da forma especificada na lei municipal n.º 2511/2019.

## **SEÇÃO III**

### **DOS CARGOS PÚBLICOS**

**Art. 15.** Os cargos públicos são criados por lei própria, com denominações próprias e vencimentos pagos pelos cofres públicos, para provimento de caráter efetivo.



# *Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões*

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP

## **SEÇÃO IV DOS EMPREGOS PÚBLICOS**

**Art. 16.** O servidor público estável, é o titular de emprego público, criado por esta Resolução, com denominação própria e salário pago pelos cofres públicos.

## **SEÇÃO V DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

**Art. 17.** O acesso ao serviço público da Câmara Municipal, por meio de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, item IX da Constituição Federal, será estabelecido por resolução própria.

**Art. 18.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação por afixação no Quadro de Editais da Câmara Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, em 04 de dezembro de 2023.

**JOSÉ FERNANDO DE OLIVEIRA**  
Presidente